



Lei nº 395/2020

Rorainópolis – RR 25 de março de 2020.

"Disciplina o Artigo 82 da Lei Orgânica Municipal de Rorainópolis, estabelece critério para nomeação de Administradores Regionais de Vilas e Distritos e dá outras providências".

AUTORIA: Membros do Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis Márcio Rodrigues Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere os §§ 5º e 7º do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e §§ 3º e 4º do Art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer nomeação de Administradores Regionais de Vilas e Distritos, na obrigação de enviar ao Poder Legislativo uma lista tríplice de cada Distrito e Vila, para ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Os Administradores Regionais poderão ser exonerado a qualquer momento pelo executivo.

Art. 2º. Somente terá nomeação o nome escolhido pelo Poder Legislativo dentro da lista tríplice de cada Distrito e Vila.

Parágrafo único – Serão escolhidos um dentre os da lista tríplice, de cada Distrito e Vila não podendo ser rejeitado todos. Salvo em caso de nomes com mal antecedentes que confronte com os direitos legais.

Art. 3º. São considerados Distritos e Vilas:

Distritos – Os aprovados conforme a Lei nº 166/2009.

Vilas – Povoados dentro dos Distritos em que sua distância seja superior a 10 Km da sede do Distrito.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º. Serão apreciados e deliberados os nomes enviados por lista de cada Distrito e Vilas, sendo sua escolha através de votação secreta, por maioria simples, no Poder Legislativo.

Art. 5º. O prazo de nomeação dos Administradores Regionais será indeterminado no período de cada mandato, atribuído ao Poder Executivo nomeação e exoneração.

§ 1º - O Poder Legislativo solicitará por maioria absoluta a substituição do Administrador Regional que não estiver em harmonia com a sociedade a qual representa.

§ 2º - O Poder Executivo enviará um novo nome para apreciação no prazo de 30 (trinta) dias a contar do manifesto do Legislativo.

Art. 6º. Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para proceder os trâmites de nomeação em conformidade desta Lei.

Art. 7º. Expirando o prazo mencionado no Caput do artigo 6º, perderá o efeito de nomeado o Administrador que se encontrar no cargo.

Art. 8º. Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: Promulgação da Lei referente ao Veto nº 001/2020

Rorainópolis – RR, 25 de março de 2020.


Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis